



Câmara Municipal de São Paulo

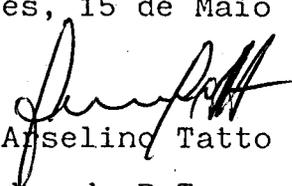
PROJETO DE LEI Nº 236 /91.

"Dispõe sobre a criação de bibliotecas circulantes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo de 90(noventa) dias pelo menos 4(quatro) bibliotecas circulantes.
- art. 2 - As bibliotecas funcionarão em ônibus da frota municipal, que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.
- art. 3 - As bibliotecas funcionarão preferencialmente na periferia da cidade de São Paulo.
- art. 4 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1991.


ver. Anselino Tatto

Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A cultura na cidade de São Paulo deve ser democratizada, e não restrita a um grupo de iluminados.

Esta projeto é um pequeno, mas importante passo neste sentido. Dada sua amplitude social, espero o apoio dos nobres edis, para aprovação do presente projeto.